



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

RESOLUÇÃO N.º 01/2017
BAYEUX/PB, 09 de maio de 2017
(Projeto de Resolução N.º 01/2017 – Mesa Diretora)

Altera dispositivos da Resolução nº 03, de 27 de novembro de 2012 (Regimento Interno).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 37 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º O artigo 4.º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração da Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos, Resoluções, Emendas e Subemendas, sobre quaisquer matérias de competência do Município.” **NR**

Art. 2.º Fica mantido art. 21 com a seguinte redação:

“Art. 21. EXCLUÍDO.” **NR**

Art. 3.º Fica excluída a alínea “a”, VI, do art. 41:

“Art. 41. (...)

(...)

VI – Comissão de Segurança Pública:

a) EXCLUÍDA;” **NR**

Art. 4.º A alínea “c”, VI, do art. 41, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41. (...)

(...)

VI – Comissão de Segurança Pública:



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

(...)

c) elaboração de estudos e pesquisas para conter a violência, apontando as causas, consequências e possíveis soluções;” **NR**

Art. 5.º O §1.º do art. 49 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. (...)

§1.º O Vereador que perder o lugar numa Comissão a ela não poderá retornar no mesmo biênio.” **NR**

Art. 6.º O inciso I, parágrafo único, do art. 57 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. (...)

(...)

Parágrafo único. (...)

I – propor o seu arquivamento nas hipóteses previstas no art. 41, inciso I, “a”, c/c o art. 130 deste Regimento;” **NR**

Art. 7.º O §7.º do art. 66 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. (...)

(...)

§7.º Instalada a Comissão, começa a fluir o prazo para concluir os trabalhos, não superior a 60 (sessenta) dias, que só poderá ser prorrogado por igual período, com prévia aprovação do Plenário.” **NR**

Art. 8.º O inciso I do art. 86 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. (...)

I – pareceres das proposições incluídas em pauta, seguidos das referidas proposições, previamente organizadas, obedecendo a classificação abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

- a) proposta de Emenda a Lei Orgânica;
- b) EXCLUÍDA;
- c) vetos;
- d) contas anuais do Prefeito, remetidas pelo Tribunal de Contas;
- e) Projetos de Lei, Resolução e Decretos Legislativos;
- f) recursos;
- g) matérias em discussão e votação únicas;
- h) matérias em segunda discussão e votação.” **NR**

Art. 9.º Fica excluído o inciso XII, parágrafo único, do art. 101:

“Art. 101. (...)

Parágrafo único. (...)

(...)

XII - EXCLUÍDO.” **NR**

Art. 10. Fica excluída a alínea “h”, IV, do art. 103:

“Art. 103. (...)

(...)

IV – (...)

(...)

h) EXCLUÍDA.” **NR**

Art. 11. O inciso I do art. 130 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 130. (...)

I – que pretenda reconhecer de utilidade pública entidades da sociedade civil organizada e que não venha acompanhado com cópia autenticada dos estatutos, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos, que comprove a personalidade jurídica de sociedade civil, sem fins lucrativos e de caráter social, assistencial, educacional ou cultural; cópias das atas de



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

fundação; declaração da entidade de que os membros de sua diretoria não percebem remuneração pelo exercício dos respectivos cargos, e ainda, declaração de autoridade pública de que a entidade funciona há mais de um ano no Município;” **NR**

Art. 12. Fica excluído o inciso IV, §1.º, do art. 144:

“Art. 144. (...)

§1.º (...)

(...)

IV – EXCLUÍDO.” **NR**

Art. 13. O §1.º do art. 147 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147. (...)

§1.º O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar e obtiver permissão.” **NR**

Art. 14. A SEÇÃO II, CAPÍTULO III, do TÍTULO VII (Matérias Sujeitas a Disposições Especiais), passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO II
Da Prestação de Contas do Prefeito” **NR**

Art. 15. O caput do art. 184 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 184. O Prefeito Municipal prestará, anualmente, à Câmara Municipal, as contas referentes ao exercício anterior, através do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da legislação pertinente.” **NR**

Art. 16. Fica excluído o parágrafo único do art. 186:

“Art. 186. (...)



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

Parágrafo único. EXCLUÍDO.” NR

Art. 17. O inciso III, parágrafo único, do art. 189, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 189. (...)

Parágrafo único. (...)

(...)

III- o veto, parcial ou total, só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores;” NR

Art. 18. O caput do art. 197 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 197. A Secretaria Administrativa e Legislativa terão livros, fichas ou outro sistema de registro de informações, necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:” NR

Art. 19. O §3.º do art. 197 passa a vigorar com a seguinte redação:


“Art. 197. (...)

(...)

§3.º Os livros adotados nos serviços da Secretaria Administrativa e na Secretaria Legislativa poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema de registro de informações.” NR

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, aos 09 de maio de 2017.


Mauri Batista da Silva
Vereador-Presidente